

contábeis aplicadas às entidades sem fins lucrativos. Científico-o(a) que a apresentação incompleta da documentação poderá importar em desaprovação das contas. Outrossim, informo que o não atendimento injustificado a esta notificação poderá sujeitar Vossa Senhoria as medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização por improbidade administrativa.

Belém, 14 de Julho de 2015.
SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
DA COMARCA DE BELÉM
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

PORTARIA Nº 060/2015-PAPPCF/PJTFEISFRJE
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com fundamento nas disposições constitucionais legais; CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e

à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 12.101/2009, que estabelece atribuições ao Ministério Público para fiscalizar as entidades de interesse social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;
CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins

assistenciais ou de interesse social;
CONSIDERANDO o Provimento em Conjunto nº 010/15-MP/PGJ/GCMP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32890, de 21 de maio de 2015, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências;

RESOLVE:

I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social CENTRO SOC DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE STA EDWIGES relativa ao ano-calendário 2014;

II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém;

III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;
IV) NOTIFICAR o(a) Sr(a). Pd. Vilmar Roccker, Responsável Legal do(a) CENTRO SOC DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE STA EDWIGES, a fim de apresentar, até o dia 30/08/2015, a prestação de contas do ano-calendário de 2014;
V) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). DOUGLAS JOSE DE PINHO ou ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;
Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.
Belém, 14 de Julho de 2015.
SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo 895998
EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)
DATA E HORA - 04.11.2015, das 09h45min às 16h55min.
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, DR. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

PALAVRA FACULTADA - O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos informou que os relatórios referentes aos Editais nºs 26, 27 e 28/2015 serão encaminhados aos Conselheiros por e-mail, considerando o ato referente à contenção de despesas.

A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho parabenizou o Exmo. Corregedor-Geral pela iniciativa do envio de relatório pelo correio eletrônico e, informou que, diante da conclusão do relatório referente aos Editais 26, 27 e 28/2015, a secretaria irá pautar os mesmos para a próxima sessão, a ser realizada em 12.11.2015.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Expediente encaminhado pela Exma. Promotora de Justiça ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, comunicando a aprovação integral da tese apresentada no "XXI Congresso Nacional do Ministério Público" sob o título "A Responsabilidade do Prefeito Municipal por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública ante a comissão de viabilização de instrumento democrático previsto no Estatuto da Cidade, bem como ausência de disponibilização no portal da transparência (Protocolo nº 48155/2015).

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do ofício e, à unanimidade, DECIDIU em encaminhar ofício à Exma. Promotora de Justiça Elaine Carvalho Castelo Branco, parabenizando-a pela apresentação e aprovação de sua tese no XXI Congresso Nacional do Ministério Público.

2. Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção à 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE ALMEIRIM, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-021/2015 - Processo nº 041/2015/MP/CSMP.

Posto em votação, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves votou pela declaração da vaga para suprimento de primeira investidura e, pelo envio de ofício ao Procurador-Geral de Justiça solicitando informações quanto ao ocorrido, diante das informações de que o cargo já foi preenchido por provimento inicial, em que a convocação foi realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, em 30.06.2015, momento em que o cargo ainda estava em fase de inscrição em seu processo de remoção, se manifestou.

Os Exmos. Conselheiros Drs. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Estevam Alves Sampaio Filho; o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha ratificaram a decisão do Conselho Superior na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 15.10.2015, de envio de ofício ao Procurador-Geral de Justiça para que situações como essa não ocorram mais e que o Conselho Superior é o Órgão da Administração Superior com atribuição na movimentação da carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, manteve a decisão tomada na 19ª Sessão Ordinária deste Colegiado, realizada em 15.10.2015.

2.2. Julgamento de Remoção à 3ª Entrância, para o cargo de 4º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-022/2015 - Processo nº 044/2015/MP/CSMP.

Posto em votação a admissibilidade das inscrições, o Egrégio Conselho Superior DEFERIU os requerimentos dos candidatos inscritos.

Na sequência, o Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotor de Justiça HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES, que ocupa a 80ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA CAPITAL, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

2.3. Julgamento de Remoção à 2ª Entrância, para o cargo de 5º PJ CÍVEL DE PARAUPEBAS, pelo critério de MERECIMENTO - ED-023/2015 - Processo nº 045/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho TOMOU CONHECIMENTO que o cargo ficou deserto e a vaga será destinada para certame de promoção à 2ª entrância.

2.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ CRIMINAL DE REDEÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-024/2015 - Processo nº 046/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho TOMOU CONHECIMENTO que o cargo ficou deserto, considerando que não houve inscritos e a vaga será destinada para certame de promoção à 2ª entrância.

2.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 8º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM, pelo critério de MERECIMENTO - ED-025/2015 - Processo nº 047/2015/MP/CSMP.

Posto em votação a admissibilidade das inscrições, o Egrégio Conselho Superior DEFERIU os requerimentos dos candidatos inscritos.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA, para remoção ao cargo de 8º PJ DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, AÇÕES CONSTITUCIONAIS, DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E FAZENDA PÚBLICA DE SANTARÉM, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

3.1.1. Processo 000127-111/2013

Requerente: Reinaldo de Pinho Barros

Requerido: Empresa Transarapari - Arapari Navegações LTDA

Origem: 2º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar denúncias de situação precária das embarcações que realizam transporte de passageiros no trecho Belém-Soare, Salvaterra e Cachoeira do Arari, bem como situação do navio "Soare" que se encontra ancorado em estaleiro, enquanto teria sido projetado para a travessia de passageiros.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que se verificou nos autos que não houve acompanhamento dos resultados práticos que foram decorrentes das ações do Ministério Público na tentativa de solução do problema do transporte hidroviário de passageiros no que diz respeito à travessia Belém-Camará-Belém, parecendo-nos que a demanda dos autos ainda se encontra em aberto. Diante disso, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça César Bechara Nader Mattar Junior, para atuar no feito. DETERMINOU, portanto o envio dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE n] 057/2006.

3.1.2. Processo 000085-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: A. L. Pacheco Portal ME; Transoceânica Atlântica LTDA - ME

Origem: PJ de Soare

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na concessão de 15% de gratuidade por parte das empresas que realizam o transporte intermunicipal de passageiros (Soare/Camará - Camará/Soare) O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que ficou constatado nos autos que foi realizado Termo de Ajuste de Conduta apenas com o Sr. Edgar Augusto Silva Barbosa, autônomo do ramo de serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de